



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 2/2025

EMENTA: Altera o §3º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, acordo de Constitucional Emenda a com 126/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que o Plenário APROVOU e a MESA DA CÂMARA PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O §3º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124-A (...)

(...)

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos que dispõem ao contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, tem como finalidade corrigir e adequar o §3º do art. 124-A da Lei Orgânica, ao percentual de emenda impositiva constante tanto na Constituição Federal, quanto no próprio §1 do mesmo dispositivo legal.

SIDROLÂNDIA/MS, 29 de Maio de 2025

Professora Juscinei Claro Vereador(a)	Joana Michalski 2º Secretário(a)(a)	Gabriel Auto Car Vereador(a)
Marcio K Beça Vereador(a)	Elaine de Souza Vereador(a)	Edilaine Tavares Vereador(a)
Lê da Obras Vereador(a)		

